

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.**



Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

OBJETO: CONSTITUI A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO (MÚSICO E BANDA) PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A 66º TRADICIONAL FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, REALIZADA NO DIA: 10 DE MARÇO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO – PERNAMBUCO, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Priscila Senna Gravações e Edições Musicais LTDA

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

TOME CONTA

Brejão/PE, 2023.



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



Contrato 001/2024

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 16/23

Valor:

150.000,00

Contratado:

PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (34.284.509/0001-25)

Vigência:

12/01/24 a 28/06/24

Dotação Orçamentária:

12.08.12.08.01.13.13.392.13.03.22.21.33.90.36.500

OBJETO

Natureza:

Compras

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
---	-----------	------------------	-------------------	----------------



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas
Rua Justo Fernandes da Mota nº 68 - Centro
Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000
Telefone: (81) 3745-1158
E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com
CNPJ: 10.091.551/0001-61

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 063
Comissão de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 059/2023
INEXIGIBILIDADE nº 016/2023**

**CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE
ESPETÁCULO ARTÍSTICO Nº 001/2024**

Contrato de apresentação de espetáculo artístico que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS – ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no **CNPJ nº. 10.091.551/0001- 61** com sede na Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro - Riacho das Almas – PE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Sr. **DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.445.032 SSP/PE e no CPF sob o nº 021.580.704-98, residente e domiciliado na Travessa Joaquim Bezerra, nº 45, centro, Município de Riacho das Almas/PE, e como **CONTRATADO**, a Empresa **PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 34.284.509/0001-25** – com sede na Av. Edilson Brasil Soares, 830 – Sala 06 Sapiranga- Coite – Fortaleza – CE Tel. (81)9 9663-0205 neste ato representado pelo Sr. Márcio Soares Pires Ferreira, brasileiro, empresário, casado, devidamente inscrita no CPF sob o nº 061.204-70 e carteira de Identidade sob o nº 210592436591, MEX- PE, residente na Rua Nunes Valente, n. 185, Bairro/ Distrito Dionísio Torres, município Fortaleza-CEP 60.125-071 .4.649.513 SDS/PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

A prestação de serviços objeto deste Contrato rege-se pela Lei Federal nº Lei 8.666, de 21.06.93 e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

O contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme art. 25, inciso III, da Lei nº Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui o objeto deste acordo a apresentação de espetáculos artísticos com a CANTORA **PRISCILA SENNA E BANDA** no dia 28 de janeiro de 2024, às 20:00hs, na 122ª Festa de São Sebastião no Município de Riacho das Almas/PE.

§ Único - O espetáculo terá duração de 1:40hs minutos.



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas
Rua Justo Fernandes da Mota nº 68 - Centro
Riacho das Almas-PE - CEP 55120-000
Telefone: (81) 3745-1158
E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com
CNPJ: 10.091.551/0001-61

Prefeitura de Brejão
Fl. nº 064
Ternival
Comissão de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

Este contrato tem o período de 12 de janeiro de 2024 até 28.06.2024

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Como contraprestação a prestação de serviços objeto deste acordo, o **contratante** pagará ao **contratado** o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** valor global.

§ 1º. O pagamento da parcela referente à prestação de serviço deste contrato acontecerá da mediante a apresentação de nota fiscal e recibo de quitação por parte do contratado.

§ 2º. Este contrato não sofrerá reajuste.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária do ano de 2024:

ORGÃO: 12.08

UNIDADE: 12.08.01 SECRETARIA EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO: 13.392 DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 13.03 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

AÇÃO: 22.21 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

DESPESA: 33.90.36: OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ORGÃO: 12.08

UNIDADE: 12.08.01 SECRETARIA EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO: 13.392 DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 13.03 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

AÇÃO: 22.21 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

DESPESA: 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA



FONTE DE RECURSO: 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

CLAUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo **Contratado**.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratado**.

- I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II – Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o **Contratado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, reconhecida a possibilidade de apresentação de defesa administrativa do contrato, em todos os casos.

§ Único - É expressamente vedado ao **Contratado** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto a profissionais especializado, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade do **Contratado** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta prerrogativa ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão-somente, ao Ente Federativo.



II – Por ambas as partes:

- a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ - **Único** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - Advertência;
II - Multa;
III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração Pública;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta avença: 1% (um por cento) do valor contratado.

VI - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
VII - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.
VIII - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.
IX - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
X - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Riacho das Almas, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota nº 88 - Centro
Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000
Telefone (81) 3745-1158
E-mail: prefeitura.riachodalmas.pe@gmail.com
CNPJ: 10.091.551/0001-61

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas
Fl. nº 067
Comissão de Licitação

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os

Valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Riacho das Almas/PE, 12 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

CNPJ Nº 10.091.551/001-61

DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

CPF nº 021.580.704-98

PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ nº 34.284.509/0001-25

PRISCILA SENNA GRVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Márcio Soares Pires Ferreira, CPF nº 061.204-70

MARCIO SOARES PIRES
FERREIRA.06118520470

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023 – Inexigibilidade nº 016/2023 CONTRATO nº 159/2023. Contratante MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. Contratada: Empresa **PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **34.284.509/0001-25**, com sede na Av. Edilson Brasil Soares, 830 – Sala 06 Sapiroanga- Coite – Fortaleza – CE, constitui o objeto deste acordo a apresentação de espetáculos artísticos com a **CANTORA PRISCILA SENNA E BANDA** no dia 28 de janeiro de 2024, às 20:00hs, na 122ª Festa de São Sebastião no Município de Riacho das Almas/PE, com duração de 1:40hmin. O presente contrato tem vigência de 12 de janeiro de 2024 até 28 de junho de 2024. No valor global R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Riacho das Almas/PE, 12 de janeiro de 2024.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito de Riacho das Almas PE

Publicado por:
Marcia Helena Cardoso Soares
Código Identificador:7F7C1FF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/01/2024. Edição 3511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



Contrato 735/2023

GERAL

UJ:

Empresa de Turismo de Pernambuco S/A

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 674/23

Valor:

150.000,00

Contratado:

PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (34.284.509/0001-25)

Vigência:

29/12/23 a 29/12/24

Dotação Orçamentária:

23.695.1004.4146.B870

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

Qtd**Preço****Preço**



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas

PROFESSOR DR. BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



CONTRATO Nº 735/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A EMPRESA PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística, de um lado a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Diretor Presidente, o Sr. **EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO**, e pelo Superintendente da Política de Fomento, o Sr. **PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, CNPJ nº 34.284.509/0001-25, com sede na AV EDILSON BRASIL SOARES, SL 06, N 830, SAPIRANGA-COITE, FORTALEZA/CE, CEP: 60.833-020, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO SOARES PIRES FERREIRA**, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam, aceitam, e se obrigam a cumprir, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 14.104/2010 e demais normas pertinentes, Resolução EMPETUR nº 06/2020 e Regulamento de Compras da EMPETUR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a realização da apresentação artística da cantora **PRISCILA SENNA**, no evento **REVEILLON 2024** na cidade de **JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE**, no dia **01/01/2024**, em atendimento à solicitação contida na C.I nº 931/2023, expedida pela Superintendência da Política de Fomento, devidamente autorizada pelo Presidente, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	243392-3	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO APRESENTACAO MUSICAL, APRESENTACAO COLETIVA. COM CACHE.	1,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, após a execução do objeto deste Contrato, a ser creditada no Banco do Brasil, Agência nº 1814, Conta Corrente nº 39899-3, mediante a entrega da Prestação de Contas pela CONTRATADA e sua aprovação, de acordo com a Cláusula de Prestação de Contas deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1 CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b)** Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, conforme estipulado na cláusula de pagamento deste contrato;
- c)** Prorrogar "ex-offício" a vigência do presente Contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.2 CONTRATADA:

- a)** Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- b)** Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato;
- c)** Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
- d)** Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do (s) evento(s);
- e)** Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme Art. 17 da Resolução nº 06/2020 EMPETUR, sendo:
- f)** As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral;

II) A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.

iii) Cumprimento do estabelecido na Resolução nº 006/2020.

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste Contrato.

g) A CONTRATADA obriga-se a realizar apresentação de 100 (cem) minutos;

h) A apresentação artística de que trata este instrumento, obrigatoriamente será composta de 23 (vinte e três) integrantes.



CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Durante a vigência, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante;

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas de forma distinta por dois ou mais servidores;

5.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço objeto deste certame;

5.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão à cargo dos servidores: **Sra. VERUSKA KIARA OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula Nº 86124-3, na qualidade de **Fiscal** do contrato, e o Sr. **THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS** - matrícula nº. 86147-2, na qualidade de **Gestor** do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

d) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

f) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de **2024**, conforme classificação a seguir:

Órgão: 21000 - Secretaria de Turismo e Lazer

Unidade Orçamentária: 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos

Programa de Trabalho: 23.695.1004.4146.B870 - Fomento à Atividade Turística no Estado / Apoio a eventos da EMPETUR

Fonte: 0500

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Valor: R\$ R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste instrumento correrão por conta dos recursos do Tesouro, e as novas alocações serão feitas mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL processo licitatório, conforme as disposições do art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e **PL nº 0718.2023.CPL.II.IN.0674. EMPETUR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0674/2023.**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR ou no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada à prestação de contas do valor total, bem como apresentar as seguintes documentações:

- a)** Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto no art. 18 da Resolução EMPETUR 06/2020 atualizada;
- b)** Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 15 (quinze) minutos, duração necessária e suficiente, a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto;
- c)** Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;
- d)** Notas Fiscais;
- e)** Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);
- f)** Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela EMPETUR, conforme orientações constantes na Resolução EMPETUR 06/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da Prestação de Contas a Contratada deverá apresentar a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo a rescisão contratual, conforme o § 2º do art. 18 da Resolução EMPETUR 06/2020, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº. 13.303/2016;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da EMPETUR garantirá a prévia defesa, visando aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de **inexecução total do contrato**, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;

II - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher à **CONTRATANTE** importância equivalente a 10% (dez por cento), descontado do valor pactuado neste instrumento, devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas na legislação vigente.

V - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VI - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima, que será encaminhada à autoridade competente, a quem caberá a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO

A **CONTRATADA** que desistir da execução do objeto contratado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da EMPETUR e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, constituindo motivo para rescisão unilateral deste Contrato, as seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

Prefeitura de Brejão
Fl. nº 078
Gemival
Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É terminantemente proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista no objeto deste contrato.

14.2. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustadas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual eletronicamente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, 29 de dezembro de 2023.

P/ CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO

Diretor Presidente

PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO

Superintendente da Política de Fomento

THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS

Gestor

VERUSKA KIARA OLIVEIRA CAVALCANTI

Fiscal



P/ CONTRATADA:

MARCIO SOARES PIRES FERREIRA

Proponente

TESTEMUNHAS:

NOME: **MARIA EMÍLIA TORRES DE LIRA**

NOME: **SAMUEL JUVENCIO RIBEIRO GILLEN**



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Gabriella Remigio da Costa**, em 29/12/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SOARES PIRES FERREIRA**, em 29/12/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique dos Passos Sampaio**, em 29/12/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo**, em 29/12/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veruska Kiara Oliveira Cavalcanti**, em 29/12/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Juvêncio Ribeiro Gillen**, em 29/12/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Oliveira Bastos**, em 29/12/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Torres de Lira**, em 29/12/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45093236** e o código CRC **E191D136**.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000





Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco

**DADOS GERAIS****Empenho:** 0016522**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E CULTURA

Histórico Empenho: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, BANDAS E ORQUESTRAS MUSICAIS ENVOLVENDO ARTISTAS/CANTORES PARA O REVEILLON ORLA QUE FORAM SELECIONADOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023. ATRACAO: PRISCILA SENNA DIA:31 A 01/24 LOCAL:ORLA

Data Empenho: 28/12/2023**CPF/CNPJ do Credor:** 34.284.509/0001-25

Nome/Razão Social: PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Cultura**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:** JABOATAO NA CULTURA**Ação:** PROMOÇÃO E FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** FESTIVIDADES E HOMENAGENS**TOTAL EMPENHADO: R\$ 150.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	28/12/2023	R\$ 150.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010